



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.805 /

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE 05 (CINCO) ESPAÇOS NA ÁREA DO PARQUE JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA , MEDIANTE LICITAÇÃO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES E SIMILARES."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais , especialmente da que lhe confere a Lei nº 3.537, de 27/06/84, que estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas, e

CONSIDERANDO que o Conjunto Paisagístico do Parque José Affonso Junqueira é incontestavelmente uma das expressões urbanísticas de maior relevância do Sul de Minas;

CONSIDERANDO que o seu significado enquanto memória da cidade é por demais conhecido, pois representa uma fase marcante do desenvolvimento de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO que sua importância enquanto espaço social é pública e notória;

CONSIDERANDO, entretanto, que apesar de ter sido tombado, este Conjunto Arquitetônico e Paisagístico vem sofrendo uma série de agressões, dentre elas a locação indevida de trailers e outras instalações que se destinam à venda de lanches, elementos estes altamente agressores à beleza do Parque;

CONSIDERANDO que salvaguardar este Patrimônio é o dever que por sua função social, recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade; e

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal, no que diz

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.805 - CONTINUAÇÃO /

respeito a uma melhor instalação e distribuição dos vendedores de lanches locado neste bem tombado,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação autorizada a executar licitação para permissão de uso de 5 (cinco) espaços na área do Parque José Affonso Junqueira, destinados à comercialização de lanches e similares.

ART. 2º - A licitação se regerá por edital elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 3º - A permissão de uso, objeto da licitação, será pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da assinatura do contrato de outorga.

ART. 4º - Estas permissões de uso serão modificadas ou revogadas unilateralmente pela Administração Municipal quando o interesse público o exigir.

ART. 5º - Os permissionários recolherão taxa mensal no valor de 4 (quatro) OTNs em favor da Prefeitura Municipal.

ART. 6º - As permissões de uso não acarretarão ônus de espécie alguma para a Prefeitura Municipal.

ART. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JANEIRO DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE P.CALDAS",
edição nº 12.580 , de 29/01/1988.